

# Reforma Tributária

Operações Imobiliárias

### **Breve Contextualização**



Em continuidade aos Informes Jurídicos sobre a regulamentação da Reforma Tributária a partir da Lei Complementar (LC) nº 214/2025, abordaremos nesta apresentação as principais características do Regime Específico das Operações Imobiliárias, com o resumo das regras aplicáveis às seguintes atividades/operações envolvendo bens imóveis:



Alienação



Ato Oneroso Translativo ou Constitutivo de Direito Real



Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento



Serviços de Administração e Intermediação de Bens Imóveis

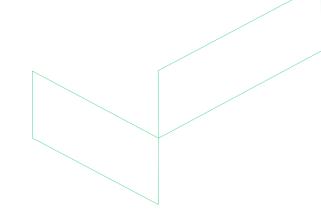


Serviços de Construção Civil

Aplicam-se subsidiariamente às disposições do Regime Específico as regras gerais destinadas ao IBS e à CBS abordadas no primeiro Informe Jurídico desta série.

Ao final, apresentaremos um quadro comparativo dos principais aspectos de cada operação imobiliária sujeita ao regramento especial.





# **Regras Comuns**

### **Regras Comuns**



### Hipóteses de Incidência

- Operações com bens imóveis realizadas por contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS/CBS relativas a:
  - > Alienação (inclusive incorporação imobiliária e parcelamento de solo)
  - > Cessão e ato translativo ou constitutivo onerosos de direitos reais
  - > Locação, cessão onerosa e arrendamento
  - > Serviços de administração e intermediação
  - > Serviços de construção civil

### **Contribuintes**

- Pessoa jurídica que realize operações tributáveis com bens imóveis.
- Pessoas físicas nos casos de:
  - > Locação, cessão ou arrendamento, desde quer:
    - A receita total dessas operações tenha superado R\$ 240 mil no ano anterior, ou exceda esse limite em mais de 20% no ano corrente (R\$ 288 mil)
    - o Tenham por objeto mais de 3 imóveis no ano anterior.
  - > Alienação ou cessão de direitos, desde que tenham por objeto mais de 3 imóveis no ano anterior que sejam detidos por menos de 5 anos pelo contribuinte.
  - > Alienação ou cessão de direito de mais de um imóvel construído pela própria pessoa física nos 5 anos anteriores.

### Hipóteses de NÃO Incidência

- Operações de permuta de bens imóveis, exceto sobre a torna
- · Constituição ou transmissão de direitos reais de garantia
- Operações com bens imóveis realizadas por organizações gestoras de fundo patrimonial (Lei nº 13.800/2019), para fins de investimento do próprio fundo



A não incidência sobre as operações de permuta não se estende às operações de compra e venda quitadas (nota promissória pro soluto) seguidas de confissão de dívida e promessa de dação em pagamento de unidade imobiliária quando estas caracterizarem atividade econômica do contribuinte

### Alienação de Imóvel dado em Garantia

- A alienação de imóvel dado em garantia em favor de credor sujeito ao Regime Específico de Operações Imobiliárias não está sujeita ao IBS/CBS por ocasião da:
  - > Consolidação da propriedade do bem pelo credor
  - Alienação do bem pelo credor, se o prestador da garantia não for contribuinte desses do IBS/CBS
- Caso o prestador da garantia seja contribuinte do IBS/CBS a alienação pelo credor será tributada pelas mesmas regras aplicáveis caso tivesse sido realizada pelo proprietário inicial (prestador da garantia)

### Regras Comuns



### **Impactos para Pessoas Físicas**

- Pessoas físicas podem ser contribuintes do IBS/CBS em determinadas condições (v. slide anterior).
- Incidência do IBS/CBS é adicional à tributação da renda, sendo o IRPF calculado com base nas alíquotas progressivas do imposto de renda, de até 27,5%.
- Não há previsão legal para que o valor do IBS/CBS seja deduzido da base do imposto de renda.

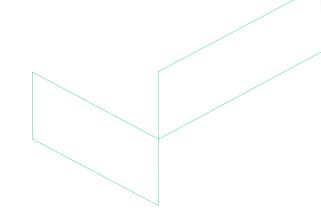
### **Impactos para Holdings Patrimoniais**

- Holdings patrimoniais que realizam operações com imóveis serão contribuintes do IBS/CBS.
- Carga fiscal dessas empresas tende a ser majorada com a implementação do IBS/CBS, o que impacta a avaliação sobre a constituição de novas estruturas desse tipo.

### **Impactos para FII e FIAGRO**

- Presidente da República vetou dispositivos que previam que Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO) somente seriam contribuintes do IBS/CBS em determinadas hipóteses.
  - > Objetivo declarado pelo Ministério da Fazenda: incluir FII e FIAGRO no sistema do IBS/CBS em relação às suas operações com bens imóveis, o que só deveria afetar fundos de tijolo.
- Se o veto for mantido, FIIs e FIAGROs passarão a se sujeitar ao IBS/CBS pelas mesmas regras aplicáveis às pessoas jurídicas que realizam operações com bens imóveis, conforme detalhadas nesse Informe, com **impacto negativo sobre a rentabilidade** desses fundos.
- Fundos alavancados (p.ex. fundos que cederam recebíveis para financiar a construção ou aquisição de imóveis) podem ter seu planejamento comprometido pela implementação do IBS/CBS, em razão de compromissos financeiros assumidos antes da criação desses tributos.
  - > Possível necessidade de repassar o ônus do IBS/CBS aos locatários, o que pode ser desafiador, principalmente no caso de locatários não contribuintes do IBS/CBS.







#### **Momento da Ocorrência do Fato Gerador**

- Momento do ato de alienação, considerado ocorrido:
  - Na data da celebração do contrato de alienação, ainda que mediante instrumento de promessa ou qualquer outro documento representativo de compromisso; ou
  - > Quando implementada condição suspensiva a que estiver sujeita a alienação
- No caso de incorporação imobiliária e parcelamento do solo, o IBS/CBS incidentes sobre a alienação de unidades imobiliárias serão devidos a cada pagamento

### **Alíquotas**

**CBS + IBS Estadual + IBS Municipal** 

Redução de 50% sobre a alíquota de cada ente federativo

### **Não Cumulatividade**

- Regra geral aplicável às alienações em geral
  - > Aquisição de contribuinte sujeito ao regime regular **gera crédito** de IBS/CBS para o adquirente que também seja contribuinte sujeito ao regime regular
- Regra específica para incorporação imobiliária e parcelamento do solo:
  - > Alienante pode compensar os créditos apropriados sobre a aquisição de bens e serviços
  - > Eventual saldo credor poderá ser objeto de:
    - Até a conclusão da incorporação ou parcelamento do solo: pedido de ressarcimento a conta vinculada ao patrimônio de afetação
    - Após a conclusão da incorporação ou parcelamento do solo: pedido de ressarcimento ou compensação com o IBS/CBS devidos em outras operações tributadas
- Vedada tomada de crédito em relação aos valores que forem deduzidos da base de cálculo



# Base de Cálculo











Valor de Alienação

**Acréscimos** 

**Redutor de Ajuste** 

**Redutor Social** 

- Juros, atualização e variações monetárias, multas, acréscimos e encargos
- Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
- Descontos concedidos sob condição
- Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação (inclusive seguros e taxas)

Ver próximos slides

- Valor a ser **deduzido** da base de cálculo na alienação de:
  - > Imóvel residencial novo: R\$ 100 mil
  - > Lote residencial: R\$ 30 mil
- Valor da dedução limitado à base de cálculo e sujeito à atualização mensal pelo IPCA a partir da publicação da LC
- Incidente sobre a base de cálculo após a dedução do redutor de ajuste
- · Limitado a uma única utilização por imóvel

Redutor de Ajuste e Redutor Social aplicáveis apenas às operações realizadas por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS/CBS



### O que é o Redutor de Ajuste?

• O redutor de ajuste será deduzido da base de cálculo na alienação e é composto por:

- 1. Valor Inicial:
  - Imóveis adquiridos até 31.12.2026:
    - √ valor de aquisição; OU
    - √ valor de referência, por opção do contribuinte.
  - o Imóveis em construção em 31.12.2026:
    - √ valor de aquisição do terreno; E
    - √ valor dos custos e despesas relacionados à produção ou comercialização
  - o Imóveis adquiridos a partir de 01.01.2027: valor de aquisição
- 2. ITBI, laudêmio e contrapartidas urbanísticas, ambientais e demais pagas a órgãos públicos para a execução do empreendimento
- Redutor de ajuste será atualizado pelo IPCA desde a data da sua constituição até a data em que devidos o IBS/CBS
- O valor do redutor de ajuste fica vinculado ao imóvel e será:
  - > Transferido pelo mesmo valor (corrigido) em alienações para adquirentes sujeitos ao regime regular do IBS/CBS, propagando-se na cadeia
  - > Extinto em alienações para adquirente não sujeito ao regime regular

O  ${f valor}$  de  ${f referência}$  será apurado pelas administrações tributárias com base em:

- > Preços praticados no mercado imobiliário
- > Informações prestadas pelos entes federativos e serviços registrais e notariais
- > Características do imóvel



### O que é o Redutor de Ajuste?

• O exemplo abaixo ilustra o efeito do Redutor de Ajuste e regras de creditamento sobre operações com imóveis, com uma alíquota hipotética de 10%.



Apuração na Operação de Venda	1	2	3	4
Valor da Venda	100	150	300	600
Redutor de Ajuste		<b>100</b> (Valor Inicial do RA, 1 <sup>a</sup> compra por contribuinte)	100 (RA inicial é mantido)	100 (RA inicial é mantido)
Base IBS/CBS	N/A	<b>50</b> (150 - 100)	<b>200</b> (300 - 100)	<b>500</b> (600 - 100)
Débito IBS/CBS	(vendedor não é contribuinte do	<b>5</b> (50 × 10%)	<b>20</b> (200 × 10%)	<b>50</b> (500 x 10%)
Crédito IBS/CBS	IBS/CBS)	<b>zero</b> (operação anterior com não contribuinte não gera crédito)	(IBS/CBS da operação anterior)	20 (IBS/CBS da operação anterior)
IBS/CBS a Pagar		<b>5</b> (5 - zero)	<b>15</b> (20 - 5)	<b>30</b> (50 - 20)

Mecanismo faz com que a tributação recaia apenas sobre a valorização imobiliária e evita cumulatividade.

No exemplo, a tributação total na cadeia (50) equivale à aplicação da alíquota (10%) sobre a valorização imobiliária na cadeia de operações (500).



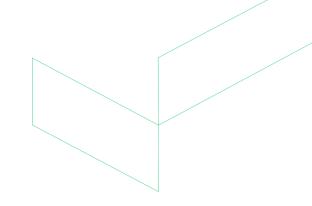
### Transição do RET

- O Regime Especial de Tributação (RET), previsto na Lei nº 10.931/2004, permite que a incorporação imobiliária sujeita ao patrimônio de afetação seja tributada com uma alíquota única de 4%, que atualmente compreende o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
- Em razão das alterações da Reforma Tributária, a partir de 2027, o RET passará a abranger apenas o IRPJ e CSLL, com base nas seguintes alíquotas:
  - > 0,47% sobre a receita, nos casos de construção de imóveis residenciais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV); ou
  - > 1,92% sobre a receita, nos demais casos.
- No caso de projetos com RET aprovado até 2028, o contribuinte poderá optar pelo recolhimento da CBS da seguinte forma:
  - > No caso de incorporação imobiliária:
    - o 0,53% sobre a receita, para imóveis no âmbito do PMCMV; ou
    - o 2,08% sobre a receita, nos demais casos.
  - > No caso de **parcelamento do solo:** 3,65% sobre a receita.

Opção implica o seguinte:

- Não incidência de IBS.
- Vedação à apropriação de créditos em relação à incorporação sujeita ao RET.
- Não aplicação do Redutor de Ajuste ou Redutor Social sobre as alienações.
- Estorno de créditos de IBS/CBS decorrentes dos custos e despesas relacionados ao projeto.





# Ato Oneroso Translativo ou Constitutivo de Direito Real

### Ato Oneroso Translativo ou Constitutivo de Direito Real



#### Base de Cálculo







- Juros, atualização e variações monetárias, multas, acréscimos e encargos
- Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
- Descontos concedidos sob condição
- Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação

### **Alíquotas**

**CBS** + **IBS Estadual** + **IBS Municipal** 

Redução de 50% sobre a alíquota de cada ente federativo

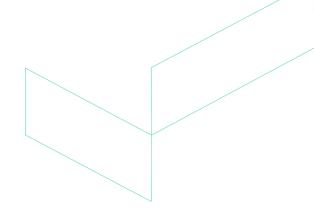
### **Momento da Ocorrência do Fato Gerador**

 Momento da celebração do ato, inclusive de quaisquer ajustes posteriores, exceto os de garantia

### **Não Cumulatividade**

Sem regramento específico – regras gerais aplicáveis ao IBS/CBS





# Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento

### Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento



### **Base de Cálculo**











- Juros, atualização e variações monetárias, multas, acréscimos e encargos
- Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
- Descontos concedidos sob condição
- Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação





- Tributos e emolumentos incidentes sobre o imóvel
- Despesas de condomínio



**Redutor Social** 

- Dedução de R\$ 600,00 do valor da operação com bem imóvel residencial
- Valor da dedução limitado à base de cálculo e sujeito à atualização mensal pelo IPCA a partir da publicação da LC

Aplicável apenas às operações realizadas por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS/CBS.

### **Alíquotas**

**CBS + IBS Estadual + IBS Municipal** 

• Redução de **70%** sobre a alíquota de cada ente federativo

### **Não Cumulatividade**

Regras gerais aplicáveis ao IBS/CBS

#### Momento da Ocorrência do Fato Gerador

Por ocasião de cada pagamento



A locação, cessão onerosa ou arrendamento de imóvel residencial por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS/CBS, com período de até 90 dias, será tributada pelas regras aplicáveis ao Regime Específico dos Serviços de Hotelaria

### Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento



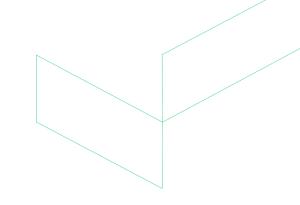
### Transição para Contratos com Prazo Determinado

- Nos casos de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel decorrente de contratos por prazo determinado, o contribuinte poderá optar pelo recolhimento do IBS/CBS com base na alíquota de 3,65% sobre a receita bruta recebida, observado o seguinte:
  - > Imóvel não residencial:
    - o Contrato deve ser (i) firmado até 16.01.2025 e (ii) registrado no RGI ou disponibilizado para a RFB e Comitê Gestor até 31.12.2025.
    - Opção é válida até o final do prazo original do contrato.
  - > Imóvel residencial:
    - Contrato deve ser firmado até 16.01.2025.
    - o Opção é válida até o final do prazo original do contrato ou até 31.12.2028, o que ocorrer primeiro.

### Opção implica o seguinte:

- Vedação à apropriação de créditos em relação às operações com o imóvel.
- Não aplicação do Redutor Social.
- Estorno de créditos de IBS/CBS decorrentes dos custos e despesas relacionados ao imóvel.





# Administração e Intermediação de Bens Imóveis

## Administração e Intermediação de Bens Imóveis



### Base de Cálculo









#### Valor da Operação

Nos serviços de **intermediação**, o valor da operação engloba a parte da remuneração ajustada com cada corretor



Cada corretor na intermediação é responsável pelo IBS/CBS incidentes sobre a respectiva parte da remuneração

#### **Acréscimos**

- Juros, atualização e variações monetárias, multas, acréscimos e encargos
- Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
- Descontos concedidos sob condição
- Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação

#### **Exclusões**

Na **intermediação** em que haja a participação de mais de um corretor, serão excluídos os valores:

- Pagos diretamente pelos contratantes (Lei não especifica quais pagamentos diretos seriam dedutíveis)
- Repassados entre os corretores de imóveis

### **Alíquotas**

**CBS** + **IBS Estadual** + **IBS Municipal** 

• Redução de 50% sobre a alíquota de cada ente federativo

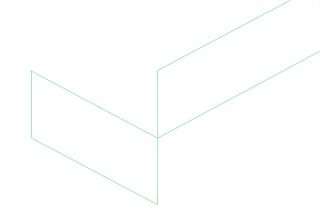
### **Momento da Ocorrência do Fato Gerador**

Por ocasião de cada **pagamento** do serviço contratado

#### Não Cumulatividade

Sem regramento específico – regras gerais aplicáveis ao IBS/CBS





# Construção Civil

## Construção Civil



### Base de Cálculo







- Juros, atualização e variações monetárias, multas, acréscimos e encargos
- Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
- Descontos concedidos sob condição
- Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação



A apuração do IBS/CBS deverá ser realizada separadamente para cada empreendimento de construção civil (incluindo incorporação ou parcelamento do solo), de modo que cada obra seja considerada um centro de custo distinto

### **Alíquotas**

**CBS + IBS Estadual + IBS Municipal** 

Redução de **50%** sobre a alíquota de cada ente federativo

#### Não Cumulatividade

- Regras gerais aplicáveis ao IBS/CBS
- Exceção: quando o tomador não for contribuinte do regime regular do IBS/CBS, a apropriação de crédito pelo construtor sobre a aquisição de materiais de construção utilizados na obra é limitado ao valor do débito relativo ao serviço prestado.

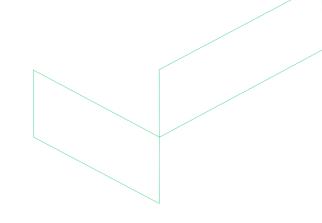


Exceção **não** se aplica quando o tomador for contribuinte do IBS/CBS ou for parte da administração pública direta, autarquia ou fundação pública

### **Momento da Ocorrência do Fato Gerador**

- Fornecimento do serviço contratado.
- Conforme detalhado no Informe Jurídico sobre as Regras Gerais da Reforma Tributária (<u>clique aqui para acessar</u>), no caso de serviços de execução continuada, considera-se ocorrido no momento em que se torna devido o pagamento pelo serviço.





# Resumo Comparativo

# Resumo Comparativo



	Alienação em Geral	Incorporação Imobiliária e Parcelamento de Solo	Atos Translativos e Constitutivos Direitos Reais	Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento	Administração e Intermediação	Construção Civil
Base de Cálculo	Receitas, com deduções (redutores de ajuste e social)	Receitas, com deduções (redutores de ajuste e social)	Receitas, sem deduções	Receitas, com deduções (despesas e redutor social)	Receitas, com exclusões na intermediação	Receitas, sem deduções
Alíquota	Redução de 50%	Redução de 50%	Redução de 50%	Redução de 70%	Redução de 50%	Redução de 50%
Momento Ocorrência Fato Gerador	Ato de alienação (celebração do contrato)	Cada pagamento	Celebração do ato	Cada pagamento	Cada pagamento	Fornecimento
Não Cumulatividade	Regra Geral – operação entre contribuintes do IBS/CBS gera crédito para o adquirente	Regra Específica – possibilidade de aproveitamento de crédito da aquisição de bens e serviços	Regra Geral – operação entre contribuintes do IBS/CBS gera crédito para o adquirente	Regra Geral – operação entre contribuintes do IBS/CBS gera crédito para o adquirente	Regra Geral – operação entre contribuintes do IBS/CBS gera crédito para o adquirente	Regra Específica - limitação à apropriação de crédito na aquisição de materiais de construção



### Contatos



Pedro Afonso Avvad pedro@freitasleite.com.br



**Diogo Ferraz** dferraz@freitasleite.com.br



Thiago Marigo tmarigo@freitasleite.com.br